



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.476, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a instituição do Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
- a Resolução SES/MG nº 6.532, de 05 de dezembro de 2018, que acrescenta Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências, e suas atualizações;
- o Plano de Contingência Estadual de Minas Gerais para COVID 19 (2023);
- o Plano de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde (2013);
- a garantia do monitoramento multifocal, dentre as áreas técnicas responsáveis, dos agravos relacionados à circulação dos vírus respiratórios no estado de Minas Gerais;



- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 302ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a instituição do Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos no âmbito do estado de Minas Gerais, com o propósito de realizar avaliação intersetorial do cenário da doença, bem como discutir as rotinas das áreas técnicas e subsidiar ações voltadas para emergências em saúde pública, quando houver.

Art. 2º - Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos tem como competências:

I - Propor estratégias de enfrentamento do Coronavírus em Minas Gerais;

II - Discutir e fomentar compromissos voltados ao desenvolvimento e implementação de ações baseadas no fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, da Vigilância em Saúde, Imunização, Gestão, Educação em Saúde e Mobilização Social;

III - Discutir estratégias para fomentar e fortalecer o diagnóstico e tratamento oportuno e a promoção, prevenção e controle;

IV - Construir processos estratégicos de educação em saúde, mobilização e comunicação social;

V- Articular junto as instituições participantes a atuação de forma integrada, contribuindo para o fortalecimento das ações e serviços em Minas Gerais;

VI - Propor e acompanhar estudos e pesquisas sobre a doença, gerando conhecimento para auxiliar na reorganização do processo de trabalho e na tomada de decisão por parte dos gestores;

VII - Promover articulação das ações e parcerias governamentais e não governamentais para promoção, vigilância, prevenção e assistência à saúde;

VIII - Recomendar estratégias e cooperar na captação de recursos, com o objetivo de executar ações programadas e discutidas pelo Comitê; e

IX - Elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Planos de Contingência da COVID-19, do sarampo, da influenza e demais vírus respiratórios agudos em vigor no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - São objetivos do Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos:

I - Atualizar o Planos de Contingência da COVID-19, do sarampo, da influenza e demais vírus respiratórios agudos em vigor, do sarampo, da influenza e demais vírus respiratórios agudos em vigor;

II - Subsidiar tomadas de decisão da Sala de Situação e/ou o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COES) relacionadas às pautas dos vírus respiratórios, quando instaurados.

Art. 4º - Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos é intersetorial, tem caráter



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

consultivo, será instituído na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e será composto por um membro titular e um suplente das seguintes áreas (ou nomenclaturas que vierem a ser substituídas) da SES-MG, conforme descrito abaixo:

- I - 01 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- II - 01 (um) representante da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde;
- III - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Epidemiológica;
- IV - 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Primária;
- V - 01 (um) representante da Superintendência de Assistência Farmacêutica;
- VI - 01 (um) representante da Coordenação Estadual do Programa de Imunização;
- VII - 01 (um) representante da Coordenação dos Programas de Vigilância de Doenças Transmissíveis Agudas;
- VIII - 01 (um) representante da Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar
- IX - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Sanitária;
- X - 01 (um) representante do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde;
- XI - 01 (um) representante do Grupo de Análise e Monitoramento da Vacinação;
- XII - 01 (um) representante da Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa;
- XIII - 01 (um) representante da Superintendência de Regulação de Acesso;
- XIV - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social;
- XV - 01 (um) representante do Instituto Octávio Magalhães (IOM) da Fundação Ezequiel Dias (FUNED);
- XVI - 01 (um) representante da Diretoria de Logística e Patrimônio;
- XVII - 01 membro da Assessoria de Tecnologia e Informação; e
- XVIII - 03 (três) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS).

Parágrafo único - Poderão ser convidados participantes de outros setores da SES-MG e de outras instituições para as reuniões do Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos conforme a matéria a ser apreciada, como colaborador convidado ou convocado.

Art. 5º - A indicação formal dos membros titulares e suplentes será realizada por memorando, assinado pela chefia imediata, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 6º - O Coordenador dos Programas de Vigilância de Doenças Transmissíveis Agudas (CPVDTA) ou substituto ficará responsável pela organização e condução das reuniões do Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos, conforme atribuições dispostas abaixo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II- representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III – promover a articulação entre os membros integrantes do Comitê;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- IV- acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V- requisitar dos membros integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão; e
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas.

Art. 7º - Os membros titulares e suplentes que comporão os comitês não receberão remuneração específica por esta atividade.

Art. 8º - Os membros do Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos se reunirão mensalmente.

Parágrafo único - As reuniões poderão ter sua periodicidade alterada, de acordo com a sazonalidade e/ou conforme alterações de comportamento da transmissibilidade dos vírus respiratórios no território.

Art. 9º - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Comitê Estadual de Monitoramento dos Vírus Respiratórios Agudos poderá instituir Grupos de Trabalho internos por tempo determinado, que tratem de questões específicas relacionadas ao tema.

Art. 10 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**